



ADPF pede prioridade de créditos trabalhistas a contratos de câmbio em falência

Foi ajuizada junto ao Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 312, pedida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito. Na ADPF, que inclui pedido de liminar, a Contec questiona o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os dispositivos das leis 4.728/1965 e 11.101/2005 permitem aos bancos a restituição por adiantamento em contratos de câmbio, nos casos de falência, em detrimento dos créditos trabalhistas.

De acordo com a Contec, a violação pelo STJ dos direitos fundamentais ocorreu em diversas decisões e foi consolidada por meio da Súmula 307, que dá preferência aos contratos de câmbio nos casos de falência e recuperação judicial. A confederação pede que seja adotada interpretação conforme a Constituição ao artigo 75, parágrafo 3º, da Lei 4.728 e ao artigo 86 da Lei 11.101.

No primeiro caso, segundo a ADPF, foi criado o direito de restituição por adiantamento em contratos de câmbio, beneficiando as instituições financeiras. O segundo artigo, incluído na chamada Lei de Falências, reitera o entendimento da Lei 4.728. A Contec alegou que em tal cenário, “os bancos são os primeiros credores a receber seus valores das massas liquidandas ou falidas, à frente, inclusive, dos credores de natureza trabalhista”, violando preceitos fundamentais e constitucionais de proteção ao trabalho e salário.

Recentemente, afirma na peça a confederação, o STJ ampliou o entendimento ao definir que tal preferência também se aplica aos casos de recuperação judicial de cooperativas, em mais um posicionamento classificado como “ofensivo à proteção judicial dos salários”. A Contec pede que, em caráter liminar, sejam suspensos os pedidos de restituição por adiantamento em contratos de câmbio de forma anterior aos créditos trabalhistas.

No mérito, a peça requer que seja conferida interpretação de acordo com a Constituição aos dois artigos, determinando que a restituição decorrente dos adiantamentos seja vinculada ao prévio pagamento dos direitos trabalhistas, com efeitos retroativos da aplicação da decisão do Supremo Tribunal Federal. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

[Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 312](#)

Date Created

24/12/2013